



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 225/2024/PGM

Vilhena, 26 de abril de 2024.

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei.

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores, em **Sessão Extraordinária** e pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO <u>6.957</u> /2024	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO COM A ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 26 / 04 / 24

Hora: 10h15

Daniella Belli
Daniella Belli
Matricula nº 400005





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI N° 6.957 /2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores

Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que autoriza o Poder Executivo municipal a firmar acordo com a Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.914.650/0001-66, para quitação a quitação do débito e/o cumprimento das obrigações discutidas na ação judicial 7003582- 52.2023.8.22.000.

O Projeto tem por finalidade promover a quitação do débito junto a Energisa relativo ao processo judicial acima citado, levando em consideração que o acordo trará benefícios financeiros para o Município.

Vale esclarecer que atualmente o processo encontra-se em fase recursal, já tendo sido definido os valores a serem pagos pelo Município, tendo o recurso apenas buscado a redução dos honorários advocatícios, inicialmente firmados em 10% do valor da causa.

O que significa que não há possibilidade de redução do montante já definido na sentença, e mesmo quanto aos honorários a Lei não aventa a redução solicitada, uma vez que o Código de Processo Civil apregoa que os honorários serão fixados de 10% a 20% do valor da causa.

Contudo, no bojo do acordo já se prevê a aplicação da redução questionada em sede recursal, de modo que no total haverá redução dos honorários fixados em 50%, e da dívida que do montante de R\$ 3.047.306,98 (três milhões e quarenta e sete mil trezentos e seis reais e noventa e oito centavos), sofrerá a isenção de juros no valor de R\$ 1.093.853,76 (um milhão noventa e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) totalizando a dívida no valor histórico de R\$ 1.953.453,22 (um milhão novecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).

No pagamento será feito o abatimento dos créditos relativos ao processo de reclassificação cadastral de Unidades Consumidoras de PP - IP (Poder Público/ iluminação Pública), o qual resultará no ressarcimento ao Município de Vilhena, e o restante do saldo devedor será parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas de R\$ 63.893,88 (sessenta e três mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), sem a incidência de juros nas parcelas da seguinte forma:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



DADOS DO FINANCIAMENTO		
Valor do Débito	R\$	3.047.306,98
Isenção de Juros	R\$	1.093.853,76
Valor Financiado	R\$	1.953.453,22
Valor Entrada*	R\$	420.000,00
Valor Financiado	R\$	1.533.453,22
Número de Prestações		24
Valor das Parcelas Mensal	R\$	63.893,88

Sem olvidar que este Projeto de Lei significará a economia de um pouco mais de R\$ 1 milhão de reais para os cofres públicos, recursos que poderão ser investidos em áreas prioritárias, como educação e saúde, submeto à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6-957, DE 26 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO COM A ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar acordo com a Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.914.650/0001-66, para a quitação do débito e/o cumprimento das obrigações discutidas na ação judicial nº 7003582- 52.2023.8.22.000.

Parágrafo único. Para a tabulação do acordo que trata o **caput** deste artigo, o Município poderá compensar eventuais créditos que tenha com a Empresa.

Art. 2º O acordo poderá ser realizado pelo Chefe do Poder Executivo, antes ou depois do trânsito em julgado da ação e/ou em qualquer fase do processo, e dependerá de homologação judicial, demonstrada a conveniência financeira na antecipação do resultado da demanda pela Administração Pública.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município está dispensada de interpor recurso judicial na ação judicial de que trata o **caput** do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento do acordo judicial de que trata o **caput** do art. 1º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentário e financeiros necessários, desde que não comprometa as despesas com a folha de pagamento de salários dos servidores públicos municipais e as decorrentes com a prestação continuada dos serviços essenciais.

Art. 4º A abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o **caput** do art. 3º desta Lei, se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentário de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atender ao equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumprirá o disposto nas normas Constitucionais pertinentes e observará as regras instituídas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias nas Leis Municipais que tratam do PPA 2021/2025, da LDO/2024 e da LOA/2024.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do Poder Executivo Municipal, do exercício de 2024, criadas e inexistentes e suplementadas se necessárias .

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 26 de abril de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

